



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 199/97 de 17 de NOVEMBRO DE 1.997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM A SEPLAN, A CONTA ' FADEN, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **EVERALDO CARDOSO LEAL**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas legais atribuições:

FAZ SABER, que o plenário das Deliberações de Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, ' autorizado a contratar empréstimo financeiro á conta do fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FADEN, junto ' á Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

1º - O FADEN de que trata este Artigo é o fundo criado pela LEI ' nº 3669 de 11 de Novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nº 456/76, 851/96 e 852/96 e retificado pela LEI nº ' 5.672 de 19 de Novembro de 1.990.

2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta LEI será até o ' limite de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeita das as vinculações previstas na Constituição Federal e na ' LEI Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundo da autorização ' desta Lei, serão aplicados exclusivamente na construção de ' Quadras e Pontes em decorrência da observância do que preceitua o Artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEN.

ARTIGO 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de no máximo 06 (seis) anos, sendo 06(seis) meses o prazo de sua carência.

ARTIGO 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos ' que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual entre o Prefeito ' do Município e a SEPLAN.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

GABINETE DO PREFEITO

Cont...

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

- 1) - abrir no corrente exercício, os Créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4320 de 17 de Março de 1.964.
- 2) - Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;
- 3) - Abrir Crédito especial, à conta dos recursos proveniente do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas como:

07 - Secretária Municipal de Educação e Cultura

4.0.0.0. Despesas de Capital

4.1.0.0. Investimentos

4.1.1.0. Obras e instalações

04 - Secretária Municipal de Obras Púb. e Serviços Urbanos

4.0.0.0. Despesas de Capital

4.1.0.0. Investimentos

4.1.1.0. Obras e instalações

a que se refere o artigo 2º desta Lei.

- 4) - Outorgar à SEPLAM procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao Banco do Brasil ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

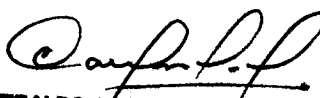
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

GABINETE DO PREFEITO

Cont...

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT 19 de NOVEMBRO DE 1.997.


EVERALDO CARDOSO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL